Diário Oficial



Município de Vargem

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020 Ano I | Edição 97

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O nº 1.911, de 30 de novembro de 2020

"Dispõe sobre a inclusão do Município de Vargem na Fase 3- Amarela, do PLANOSP.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município, através do Decreto Municipal 1.857 de 29 de maio de 2020, aderiu ao Plano São Paulo editado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou neste dia que todo o Estado de São Paulo retroagiu na fase amarela do referido Plano São Paulo, e não seria diferente a Região de Campinas onde encontra-se situado o Município de Vargem, neste ato foi reenquadrado para FASE 3 -amarela;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a vigência do Decreto Municipal 1.895, de 09 de outubro de 2020, enquanto o Município de Vargem estiver enquadrado na Fase 3 - Amarela fixada pelo Governo do Estado no PLANOSP.

Art. 2º - A partir de 02 de dezembro, fica autorizado a abertura dos estabelecimentos que se enquadram no PLANOSP na Fase 3 – Amarela, desde que, se cumprem as limitações necessárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Vargem, 30 de novembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 30 de novembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 1.912, de 30 de novembro de 2020

"Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de atividades e dá outras providências."

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das medidas a serem tomadas em conformidade com a situação de calamidade pública, com finalidade de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Vargem às regras estabelecidas no Plano São Paulo, com a retrocessão da Fase do Plano São Paulo nesta data:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM, Senhor SILAS MARQUES DA ROSA, no uso de suas atribuições legais, especialmente a fim de adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Vargem, durante o prazo que permanecer decretado a calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Devido a volta da permanência da cidade de Vargem na classificação da fase amarela do Plano São Paulo, a partir de 02 de dezembro de 2020, os horários de funcionamento e atendimento ao público nas atividades abaixo relacionadas, passam a ser os seguintes:

I – comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios: 10 (dez) horas diárias, das 09h00 às 19h00, de segunda-feira ao sábado, com capacidade limitada de 40%;

II – restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias: 10 (dez) horas diárias para atendimento presencial, das 11h00 às 16h00, e das 17h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo, com capacidade limitada de 40%;

III – barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos: 10 (dez) horas diárias, das 10h00 às 20h00, de segunda-feira ao sábado, com capacidade limitada de 40%;

IV – academias e similares: 10 (dez) horas diárias, de segunda-feira ao sábado, com capacidade limitada de 30%, com agendamento prévio com hora marcada, permissão somente de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspenso.

Art. 2º - Os serviços de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, voltarão a funcionar normalmente, devendo seguir as previsões previstas neste decreto e observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas no PLANOSP – meios de hospedagem, com capacidade diária do hotel ou pousada limitada a 40%.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas de combate da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 30 de novembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 30 de novembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 1.913, de 30 de novembro de 2020

"Dispõe sobre a suspensão da retomada das atividades/aulas presencias, no contexto da pandemia de COVID 19, e dá outras providências."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito do Município de Vargem, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (covid-19),
- a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,
- o disposto no Decreto Municipal nº 1.830, de 18 de março de 2020,
- o disposto no Decreto Municipal nº 1.844, de 14 de abril de 2020,
- o disposto no Oficio DS nº 113/2020,
- o Parecer do Conselho Municipal de Educação, onde deliberam pelo não retorno das aulas presenciais e sim remotas,
- a decisão do Comitê Gestor de Crise Municipal pelo não retorno com atividades presenciais, como forma de preservar os alunos, professores e servidores,
- a análise dos dados do Departamento Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, no Posto de Saúde Municipal "Albert Sabin",
- que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,
- que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando, e sem dúvida estes alunos que utilizam o transporte municipal podendo serem assintomáticos e propagarem a todos no transporte,
- que contamos com apenas 30 leitos de UTI para toda a região, e
- que na data de hoje, 14 estão ocupados.
- Que até o momento não temos em âmbito mundial, vacina a ser aplicadas em nossas crianças para a imunização e ainda o retrocesso para a Fase Amarela de todo o Estado de São Paulo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das atividades/aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Vargem, até 11 de janeiro de 2021 para a realização de todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária e proteção da vida da comunidade escolar.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino seguirão o disposto no Plano São Paulo.

§ 2º - As atividades/aulas deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º - O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das atividades/aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo único - As adequações serão orientadas pelos Departamentos de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º – Acerca do provável retorno das atividades/aulas presenciais no mês de janeiro será objeto de reavaliação no final do mês de dezembro, conforme calendário escolar para 2021.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos os dispositivos que couber do Decreto nº 1.884, de 03 de setembro de 2020 e Decreto nº 1.890, de 28 de setembro de 2020 e demais decretos que foram publicados.

Vargem, 30 de novembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem em 30 de novembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete